



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 5.943-B, DE 2023** **(Do Sr. Diego Andrade)**

Altera a Lei 14.718, de 1º de novembro de 2023, que “Erige em monumento nacional a Rota do Café”, para incluir os municípios de Araguari, Arcerburgo, Abadia dos Dourados, Alterosa, Arapuá, Campo do Meio, Ibiraci, Cássia, Capetinga, Bom Jesus da Penha, São Tomás de Aquino, Guimarães, Cruzeiro da Fortaleza, Rio Paranaíba, Ibiá, Santa Rosa da Serra, Córrego Danta, Candeias, Itamogi, Pratápolis, Jacuí, Fortaleza de Minas, Juruáia, Monte Santo de Minas, Lambari, Jesuânia, Olímpio Noronha, Nova Resende, São Pedro da União, Conceição da Aparecida, Campos Gerais, Fama, Serrania, Divisa Nova, Nepomuceno, Monte Carmelo, Indianópolis, Estrela do Sul, Cascalho Rico, Romaria, Iraí de Minas, Borda da Mata, Estiva, Itapeva, Camanducaia, Cambuí, Extrema, Ouro Fino, Grupiara, Coromandel, São Gonçalo do Sapucaí e Serra do Salitre; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. RAIMUNDO SANTOS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. DOMINGOS NETO).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
CULTURA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2023.**  
(Do Sr. Diego Andrade)

Altera a Lei 14.718, de 1º de novembro de 2023, que “Erige em monumento nacional a Rota do Café”, para incluir os municípios de Araguari, Arcerburgo, Abadia dos Dourados, Alterosa, Arapuá, Campo do Meio, Ibiraci, Cássia, Capetinga, Bom Jesus da Penha, São Tomás de Aquino, Guimarães, Cruzeiro da Fortaleza, Rio Paranaíba, Ibiá, Santa Rosa da Serra, Córrego Danta, Candeias, Itamogi, Pratápolis, Jacuí, Fortaleza de Minas, Juruiaia, Monte Santo de Minas, Lambari, Jesuânia, Olímpio Noronha, Nova Resende, São Pedro da União, Conceição da Aparecida, Campos Gerais, Fama, Serrania, Divisa Nova, Nepomuceno, Monte Carmelo, Indianópolis, Estrela do Sul, Cascalho Rico, Romaria, Iraí de Minas, Borda da Mata, Estiva, Itapeva, Camanducaia, Cambuí, Extrema, Ouro Fino, Grupiara, Coromandel, São Gonçalo do Sapucaí e Serra do Salitre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei 14.718, de 1º de novembro de 2023, que “Erige em monumento nacional a Rota do Café”, para incluir os municípios de Araguari, Arcerburgo, Abadia dos Dourados, Alterosa, Arapuá, Campo do Meio, Ibiraci, Cássia, Capetinga, Bom Jesus da Penha, São Tomás de Aquino, Guimarães, Cruzeiro da Fortaleza, Rio Paranaíba, Ibiá, Santa Rosa da Serra, Córrego Danta, Candeias, Itamogi, Pratápolis, Jacuí, Fortaleza de Minas, Juruiaia, Monte Santo de Minas, Lambari, Jesuânia, Olímpio Noronha, Nova Resende, São Pedro da União, Conceição da Aparecida, Campos Gerais, Fama, Serrania, Divisa



## CÂMARA DOS DEPUTADOS



Nova, Nepomuceno, Monte Carmelo, Indianópolis, Estrela do Sul, Cascalho Rico, Romaria, Iraí de Minas, Borda da Mata, Estiva, Itapeva, Camanducaia, Cambuí, Extrema, Ouro Fino, Grupiara, Coromandel, São Gonçalo do Sapucaí e Serra do Salitre.

Art. 2º O Art. 1 Lei 14.718, de 1º de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica erigida em monumento nacional a Rota do Café, compreendida pelo caminho que se inicia na BR-352 no município de Coromandel, passando por Abadia dos Dourados, Monte Carmelo, na BR-365 segue pelos municípios de Indianópolis e Araguari, pela MG-223 passando pelos municípios de Cascalho Rico e Estrela do Sul, volta para a MG-223, segue para o entroncamento com a MG-190 pelo município de Monte Carmelo, segue para LMG-746 para o município de Grupiara, retorna para o entrocamento da MG-190 passa pelo município de Romaria, segue para o entrocamento da LMG-782 passando pelo município de Iraí de Minas, segue pela BR-365 para o município de Patrocínio, no município de Patos de Minas, segue pela BR-365 passando por Guimarães, Cruzeiro da Fortaleza, Serra do Salitre, Lagoa Formosa, Campo do Meio, Arapuá, Carmo do Paranaíba, Rio Paranaíba, chegando até o município de Santa Rosa da Serra. Pelo município de São Gotardo para o entroncamento com a MG-235, passando pelo município de Ibiá, seguindo pela BR-262, até o município de Araxá, retornando pela BR-262 até o município de Campos Altos, seguindo pela BR-354 para o município de Tapiraí, Córrego Danta, Bambuí, Iguatama e Arcos até o entroncamento com a MG-050 no município de Formiga, seguindo até Candeias, continua pelos municípios de Jacuí, Fortaleza de Minas, Bom Jesus da Penha, São Pedro da União, Alpinópolis seguindo para Nova Resende pela MG-





446, pela MG-184 passando por Carmo do Rio Claro, Conceição da Aparecida até Alterosa, em seguida pela BR-265 segue pelos municípios de Illicínea, Boa Esperança, até Campos Gerais, no entrocamento com a BR-369 passa pelos municípios de Cristais, Aguanil, Campo Belo, São Francisco de Paula e Oliveira, retorna pela BR-369 á BR-265 no município de Boa Esperança, Santana da Vargem e segue por Nepomuceno, na MG-167, passa pelo município de Três pontas, continua até o município de Varginha, onde fica localizado o Porto Seco Sul de Minas, passa pelo entroncamento com a BR-491 e nela segue pelos municípios de Elói Mendes, Paraguaçu, Fama, Alfenas, Areado, Serrania, Divisa Nova, Monte Belo, Muzambinho, Juruiaia, Guaxupé, Guaranésia, passando por Arcerburgo pela MG-449, retornando para BR-491 para Monte Santo de Minas, passando por Itamogi, São Sebastião do Paraíso, Pratápolis, Cássia, Ibiraci, Capetinga, São Thomas de Aquino. Pela BR-146 seguindo pelos municípios de Cabo Verde, Botelhos, Bandeira do Sul, Campestre e Machado, segue pela MG-453 á BR-491 no município de Paraguaçu até o município de Varginha, continua até o entroncamento com a BR-381 no município de Três Corações e segue nesta rodovia até o entroncamento com a BR-267 passando por Campanha, Cambuquira, Conceição do Rio Verde e, á direita, na BR-460, pelo município de Lambari, Jesuânia, Olímpio Noronha, São Lourenço até o município de Carmo de Minas, no entroncamento com a MG-347, continua pelos municípios de Cristina, Pedralva, São José do Alegre, até o entroncamento com a BR-459, segue à direita pelos municípios de Santa Rita do Sapucaí e Pouso Alegre, São Gonçalo do Sapucaí, segue para MG-290 para o município de Borda da Mata, Ouro Fino, retorna para a BR-381 passando pelos municípios de Estiva, Cambuí, Camanducaia, Itapeva, Extrema, continua





até o município de São Paulo, seguindo para SP-150 com destino final no porto do município de Santos.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 14.718, de 1º de novembro de 2023, que “Erige em Monumento Nacional a Rota do Café”, sem sombra de dúvidas, é uma grande vitória para o Brasil, pois tem como um dos objetivos preservar a riqueza e a diversidade cultural adquirida pela produção cafeeira de Minas Gerais, e contribuir para o resgate histórico do Café.

Com o objetivo de valorizar ainda mais a “Rota do Café”, preservar o patrimônio histórico brasileiro, apresentamos a proposta para incluir na presente lei, os municípios de Araguari, Arcerburgo, Abadia dos Dourados, Alterosa, Arapuá, Campo do Meio, Ibiraci, Cássia, Capetinga, Bom Jesus da Penha, São Tomás de Aquino, Guimarães, Cruzeiro da Fortaleza, Rio Paranaíba, Ibiá, Santa Rosa da Serra, Córrego Danta, Candeias, Itamogi, Pratápolis, Jacuí, Fortaleza de Minas, Juruaia, Monte Santo de Minas, Lambari, Jesuânia, Olímpio Noronha, Nova Resende, São Pedro da União, Conceição da Aparecida, Campos Gerais, Fama, Serrania, Divisa Nova, Nepomuceno, Monte Carmelo, Indianópolis, Estrela do Sul, Cascalho Rico, Romaria, Iraí de Minas, Borda da Mata, Estiva, Itapeva, Camanducaia, Cambuí, Extrema, Ouro Fino, Grupiara, Coromandel, São Gonçalo do Sapucaí e Serra do Salitre, são municípios que fazem parte da produção de grandes riquezas para o nosso país, além de importante valor histórico.

São estas as razões que expomos para a aprovação da presente iniciativa, pelo que pedimos o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em        de        de 2023.

Deputado Diego Andrade  
**PSD/MG**





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>LEI Nº 14.718, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202311-01;14718">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202311-01;14718</a>
---	---

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 5.943, DE 2023

Altera a Lei nº 14.718, de 1º de novembro de 2023, que “Erige em monumento nacional a Rota do Café”, para incluir os municípios de Araguari, Arcerburgo, Abadia dos Dourados, Alterosa, Arapuá, Campo do Meio, Ibiraci, Cássia, Capetinga, Bom Jesus da Penha, São Tomás de Aquino, Guimarânia, Cruzeiro da Fortaleza, Rio Paranaíba, Ibiá, Santa Rosa da Serra, Córrego Danta, Candeias, Itamogi, Pratápolis, Jacuí, Fortaleza de Minas, Juruiaia, Monte Santo de Minas, Lambari, Jesuânia, Olímpio Noronha, Nova Resende, São Pedro da União, Conceição da Aparecida, Campos Gerais, Fama, Serrania, Divisa Nova, Nepomuceno, Monte Carmelo, Indianópolis, Estrela do Sul, Cascalho Rico, Romaria, Iraí de Minas, Borda da Mata, Estiva, Itapeva, Camanducaia, Cambuí, Extrema, Ouro Fino, Grupiara, Coromandel, São Gonçalo do Sapucaí e Serra do Salitre.

**Autor:** Deputado DIEGO ANDRADE

**Relator:** Deputado RAIMUNDO SANTOS

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.943, de 2023, do Senhor Deputado Diego Andrade, altera a Lei 14.718, de 1º de novembro de 2023, que “Erige em monumento nacional a Rota do Café”, para incluir na referida rota os municípios de Araguari, Arcerburgo, Abadia dos Dourados, Alterosa, Arapuá, Campo do Meio, Ibiraci, Cássia, Capetinga, Bom Jesus da Penha, São Tomás de Aquino, Guimarânia, Cruzeiro da Fortaleza, Rio Paranaíba, Ibiá, Santa Rosa da Serra, Córrego Danta, Candeias, Itamogi, Pratápolis, Jacuí, Fortaleza de Minas, Juruiaia, Monte Santo de Minas, Lambari, Jesuânia, Olímpio Noronha,



Nova Resende, São Pedro da União, Conceição da Aparecida, Campos Gerais, Fama, Serrania, Divisa Nova, Nepomuceno, Monte Carmelo, Indianópolis, Estrela do Sul, Cascalho Rico, Romaria, Iraí de Minas, Borda da Mata, Estiva, Itapeva, Camanducaia, Cambuí, Extrema, Ouro Fino, Grupiara, Coromandel, São Gonçalo do Sapucaí e Serra do Salitre. Este é o teor da ementa e do art. 1º da proposição.

O art. 2º do projeto de lei altera a redação do artigo 1º da Lei nº 14.718, de 1º de novembro de 2023, para a seguinte redação:

Art. 1º Fica erigida em monumento nacional a Rota do Café, compreendida pelo caminho que se inicia na BR-352 no município de Coromandel, passando por Abadia dos Dourados, Monte Carmelo, na BR-365 segue pelos municípios de Indianópolis e Araguari, pela MG-223 passando pelos municípios de Cascalho Rico e Estrela do Sul, volta para a MG-223, segue para o entroncamento com a MG-190 pelo município de Monte Carmelo, segue para LMG746 para o município de Grupiara, retorna para o entrocamento da MG-190 passa pelo município de Romaria, segue para o entrocamento da LMG-782 passando pelo município de Iraí de Minas, segue pela BR-365 para o município de Patrocínio, no município de Patos de Minas, segue pela BR-365 passando por Guimarães, Cruzeiro da Fortaleza, Serra do Salitre, Lagoa Formosa, Campo do Meio, Arapuá, Carmo do Paranaíba, Rio Paranaíba, chegando até o município de Santa Rosa da Serra. Pelo município de São Gotardo para o entroncamento com a MG-235, passando pelo município de Ibiá, seguindo pela BR-262, até o município de Araxá, retornando pela BR-262 até o município de Campos Altos, seguindo pela BR-354 para o município de Tapiraí, Córrego Danta, Bambuí, Iguatama e Arcos até o entroncamento com a MG-050 no município de Formiga, seguindo até Candeias, continua pelos municípios de Jacuí, Fortaleza de Minas, Bom Jesus da Penha, São Pedro da União, Alpinópolis seguindo para Nova Resende pela MG-446, pela MG-184 passando por Carmo do Rio Claro, Conceição da Aparecida até Alterosa, em seguida pela BR265 segue pelos municípios de Ilícinea, Boa Esperança, até Campos Gerais, no entrocamento com a BR-369 passa pelos municípios de Cristais, Aguanil, Campo Belo, São Francisco de Paula e Oliveira, retorna pela BR-369 á BR-265 no município de Boa



Esperança, Santana da Vargem e segue por Nepomuceno, na MG-167, passa pelo município de Três pontas, continua até o município de Varginha, onde fica localizado o Porto Seco Sul de Minas, passa pelo entroncamento com a BR-491 e nela segue pelos municípios de Elói Mendes, Paraguaçu, Fama, Alfenas, Areado, Serrania, Divisa Nova, Monte Belo, Muzambinho, Juruáia, Guaxupé, Guaranésia, passando por Arcerburgo pela MG449, retornando para BR-491 para Monte Santo de Minas, passando por Itamogi, São Sebastião do Paraíso, Pratápolis, Cássia, Ibiraci, Capetinga, São Thomas de Aquino. Pela BR146 seguindo pelos municípios de Cabo Verde, Botelhos, Bandeira do Sul, Campestre e Machado, segue pela MG-453 á BR-491 no município de Paraguaçu até o município de Varginha, continua até o entroncamento com a BR-381 no município de Três Corações e segue nesta rodovia até o entroncamento com a BR-267 passando por Campanha, Cambuquira, Conceição do Rio Verde e, á direita, na BR-460, pelo município de Lambari, Jesuânia, Olímpio Noronha, São Lourenço até o município de Carmo de Minas, no entroncamento com a MG-347, continua pelos municípios de Cristina, Pedralva, São José do Alegre, até o entroncamento com a BR-459, segue à direita pelos municípios de Santa Rita do Sapucaí e Pouso Alegre, São Gonçalo do Sapucaí, segue para MG-290 para o município de Borda da Mata, Ouro Fino, retorna para a BR-381 passando pelos municípios de Estiva, Cambuí, Camanducaia, Itapeva, Extrema, até o município de São Paulo, seguindo para SP-150 com destino final no porto do município de Santos.

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura (CCult) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), sujeita à apreciação conclusiva nesses colegiados e com regime ordinário de tramitação.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 5.943, de 2023, do Senhor Deputado Diego Andrade, altera a Lei 14.718, de 1º de novembro de 2023, que “Erige em



monumento nacional a Rota do Café”, para incluir na referida rota os municípios que relaciona.

Nos termos da Justificação apresentada pelo Autor – que é, por si só, muito esclarecedora e confirma o inegável mérito cultural da proposição, o objetivo do projeto de lei é valorizar ainda mais a “Rota do Café” e preservar o patrimônio cultural. Para tanto, propõe-se incluir, na Lei nº 14.718, de 1º de novembro de 2023, além das localidades já consagradas na norma, “os municípios de Araguari, Arcerburgo, Abadia dos Dourados, Alterosa, Arapuá, Campo do Meio, Ibiraci, Cássia, Capetinga, Bom Jesus da Penha, São Tomás de Aquino, Guimarães, Cruzeiro da Fortaleza, Rio Paranaíba, Ibiá, Santa Rosa da Serra, Córrego Danta, Candeias, Itamogi, Pratápolis, Jacuí, Fortaleza de Minas, Juruáia, Monte Santo de Minas, Lambari, Jesuânia, Olímpio Noronha, Nova Resende, São Pedro da União, Conceição da Aparecida, Campos Gerais, Fama, Serrania, Divisa Nova, Nepomuceno, Monte Carmelo, Indianópolis, Estrela do Sul, Cascalho Rico, Romaria, Iraí de Minas, Borda da Mata, Estiva, Itapeva, Camanducaia, Cambuí, Extrema, Ouro Fino, Grupiara, Coromandel, São Gonçalo do Sapucaí e Serra do Salitre” na referida Rota, que já é reconhecida por lei como “monumento nacional”. Os municípios em questão “fazem parte da produção de grandes riquezas para o nosso país, além de ter importante valor histórico”, conforme explica o Autor.

Diante do exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.943, de 2023.

Sala da Comissão, em            de            de 2024.

Deputado RAIMUNDO SANTOS

Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 5.943, DE 2023

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.943/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Raimundo Santos.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Denise Pessôa - Presidenta, Benedita da Silva, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Alice Portugal, Defensor Stélio Dener, Douglas Viegas, Erika Kokay, Marcelo Queiroz, Raimundo Santos, Tiririca, Aureo Ribeiro, Bia Kicis, Diego Garcia, Juliana Cardoso, Lenir de Assis, Mersinho Lucena, Nitinho, Pastor Henrique Vieira e Sâmia Bomfim.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA  
Presidenta





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Comissão de Constituição e Justiça**

**PROJETO DE LEI Nº 5.943, DE 2023.**

Altera a Lei 14.718, de 1º de novembro de 2023, que “Erige em monumento nacional a Rota do Café”, para incluir os municípios de Araguari, Arcerburgo, Abadia dos Dourados, Alterosa, Arapuá, Campo do Meio, Ibiraci, Cássia, Capetinga, Bom Jesus da Penha, São Tomás de Aquino, Guimarães, Cruzeiro da Fortaleza, Rio Paranaíba, Ibiá, Santa Rosa da Serra, Córrego Danta, Candeias, Itamogi, Pratápolis, Jacuí, Fortaleza de Minas, Juruiaia, Monte Santo de Minas, Lambari, Jesuânia, Olímpio Noronha, Nova Resende, São Pedro da União, Conceição da Aparecida, Campos Gerais, Fama, Serrania, Divisa Nova, Nepomuceno, Monte Carmelo, Indianópolis, Estrela do Sul, Cascalho Rico, Romaria, Iraí de Minas, Borda da Mata, Estiva, Itapeva, Camanducaia, Cambuí, Extrema, Ouro Fino, Grupiara, Coromandel, São Gonçalo do Sapucaí e Serra do Salitre.

**Autor:** Deputado DIEGO ANDRADE  
**Relator:** Deputado DOMINGOS NETO

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 5.943/2023, incluir os municípios de apresentamos a proposta para incluir na presente lei, os municípios de Araguari, Arcerburgo, Abadia dos Dourados, Alterosa, Arapuá, Campo do Meio, Ibiraci, Cássia, Capetinga, Bom Jesus da Penha, São Tomás de Aquino, Guimarães, Cruzeiro da Fortaleza, Rio Paranaíba, Ibiá, Santa Rosa da Serra, Córrego Danta, Candeias, Itamogi, Pratápolis, Jacuí, Fortaleza de Minas, Juruiaia, Monte Santo de Minas, Lambari, Jesuânia, Olímpio Noronha, Nova Resende, São Pedro da União, Conceição da Aparecida, Campos Gerais, Fama, Serrania, Divisa Nova, Nepomuceno, Monte Carmelo, Indianópolis, Estrela do Sul, Cascalho Rico, Romaria, Iraí de Minas, Borda da Mata, Estiva, Itapeva, Camanducaia, Cambuí,





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Comissão de Constituição e Justiça**

Extrema, Ouro Fino, Grupiara, Coromandel, São Gonçalo do Sapucaí e Serra do Salitre na “Rota do Café”, então estabelecida pela Lei nº 14.718, de 1º de novembro de 2023.

Sustenta que “*são municípios que fazem parte da produção de grandes riquezas para o nosso país, além de importante valor histórico.*”.

O projeto tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD) e a proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, RICD) tendo sido distribuído às comissões de Cultura - CCULT e Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJ (art. 54, RICD), nessa ordem.

A **Comissão de Cultura - CCULT** votou “*pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.943/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Raimundo Santos*”.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta comissão.

É o Relatório.

## II - VOTO

No caso concreto, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise tão somente da constitucionalidade, da juridicidade e da boa técnica legislativa das proposições, conforme art. 54 do Regimento Interno desta Casa. Não há, pois, análise de mérito neste momento legislativo.

Quanto à **constitucionalidade formal**, a proposição encontra amparo nos nos art. 23, inc. V, art. 24 inc. IX, art. 48, caput e art. 61, caput, todos da Constituição Federal de 1988.

Em relação à **constitucionalidade material**, o texto em nada ofende princípios e/ou regras previstas na Constituição Federal de 1988, e está em harmonia com o art. 215 da Carta Magna, segundo o qual “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Ademais, o texto tem **juridicidade**, considerando que, além de inovar no ordenamento jurídico brasileiro, não contraria regras e princípios do direito pátrio.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Comissão de Constituição e Justiça**

Quanto à **técnica legislativa**, a proposta atende os requisitos da Lei Complementar nº 95/98.

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.943 de 2023.

Sala das Comissões, de outubro de 2025.

Deputado **DOMINGOS NETO**  
PSD/CE

Apresentação: 16/10/2025 15:08:38.013 - CCJC  
PRL 1 CCJC => PL 5943/2023

PRL n.1



\* C D 2 5 4 9 7 4 3 3 0 8 0 0 \*



Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**PROJETO DE LEI Nº 5.943, DE 2023**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.943/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Domingos Neto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Leur Lomanto Júnior - Presidente, Julio Arcoverde e Nikolas Ferreira - Vice-Presidentes, Acácio Favacho, Alfredo Gaspar, Bia Kicis, Capitão Alberto Neto, Carlos Jordy, Coronel Assis, Da Vitoria, Defensor Stélio Dener, Domingos Neto, Eunício Oliveira, Fausto Pinato, Felipe Francischini, Félix Mendonça Júnior, Helder Salomão, José Medeiros, José Rocha, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Marcos Soares, Maria Arraes, Maria do Rosário, Marina Silva, Orlando Silva, Patrus Ananias, Paulo Teixeira, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Ribeiro Neto, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rodolfo Nogueira, Rubens Pereira Júnior, Sâmia Bomfim, Sérgio Turra, Toninho Wandscheer, Túlio Gadêlha, Waldemar Oliveira, Zé Trovão, Alice Portugal, Bacelar, Chris Tonietto, Coronel Fernanda, Daniel Freitas, Delegado da Cunha, Delegado Fabio Costa, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dilceu Sperafico, Erika Kokay, Felipe Carreras, Flávio Nogueira, Fred Costa, Hildo Rocha, Julio Cesar Ribeiro, Kiko Celeguim, Laura Carneiro, Luiz Carlos Busato, Luiz Carlos Motta, Luiz Gastão, Nicoletti, Nilto Tatto, Pompeo de Mattos, Sidney Leite, Soraya Santos, Tabata Amaral, Talíria Petrone e Thiago Flores.



Sala da Comissão, em 12 de maio de 2026.

Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR  
Presidente

Apresentação: 12/05/2026 19:49:36.333 - CCJC  
PAR 1 CCJC => PL 5943/2023  
DAD n 1

